



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.800

DE 16 DE MARÇO DE 2018.

“REGULAMENTA E DELEGA COMPETÊNCIA PARA AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS ATOS DE OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES RELATIVAS AOS FUNDOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DALETE DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII e XVIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a necessidade regulamentar a forma para a realização de movimentações financeiras, consultas e demais operações e transações relativas aos Fundos Municipais do Município, bem como delegar poderes aos servidores públicos que especifica, lotados na Diretoria Municipal da Fazenda para sua execução.

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado, por este decreto, os procedimentos quanto as autorizações para as movimentações financeiras realizadas por quaisquer meios disponíveis, inclusive eletrônicos, abertura e encerramento de contas correntes, consultas diversas, demais operações e/ou transações deste Município relativos aos Fundos Municipais devidamente instituídos, a seguir relacionados, junto às instituições Bancárias:

- I - Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ 17.149.837/0001-08;
- II - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – CNPJ 17.149.864/0001-72;
- III - Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 07.636.169/0001-81;
- IV - Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros – CNPJ 17.149.978/0001-12;
- V - Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social – FMHIS – CNPJ 17.208.058/0001-28;
- VI - Fundo Municipal do Idoso – CNPJ 19.495.482/0001-26;
- VII - Fundo de Apoio ao Esporte de Cajamar – CNPJ 17.149.887/0001-87;
- VIII - Fundo Municipal de Trânsito de Cajamar – CNPJ 17.149.960/0001-10;
- IX - Fundo Municipal de Cultura e Lazer – CNPJ 17.149.904/0001-86; e
- X - Fundo Municipal de Meio Ambiente – CNPJ nº 27.532.614/0001-70

Art. 2.º As movimentações financeiras realizadas por quaisquer meios disponíveis, inclusive eletrônicos, abertura e encerramento de contas correntes, serão efetivadas sempre em conjunto com as assinaturas dos detentores dos



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.800/18 – Fls. 02

- I - Chefia do Poder Executivo;
- II – Diretor Municipal da Fazenda;
- III – Tesoureiro.

§1.º Excetua-se da obrigatoriedade de 03 (três) assinaturas, as transações de consultas a saldos, extratos e outras, as quais poderão ser realizadas por meio de uma única assinatura dos ocupantes dos cargos de que tratam os incisos deste artigo.

§2.º Os contratos, acordos e convênios serão firmados, isoladamente, sempre pela Chefia do Poder Executivo do Município.

Art. 3.º Nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 933, de 13 de março de 1997, o Fundo de Solidariedade do Município de Cajamar – CNPJ 17.149.882/0001-54, será movimentado por sua presidente e respectivo tesoureiro.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de março de 2018.


DAETE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal em exercício

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo